

## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 26/2014**

*Autoriza a implantação no Município de Pitangui/MG do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Pitangui, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Município de Pitangui autorizado a implantar o Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, constituído por uma equipe técnica multidisciplinar, através de contratação temporária, mediante Processo Seletivo Simplificado - PSS, com os seguintes cargos, vagas, carga horária e respectivos vencimentos:

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Remuneração</b>
Fisioterapeuta	02	30 h/s	R\$ 1.386,80
Psicólogo	03	30 h/s	R\$ 1.386,80
Nutricionista	02	30 h/s	R\$ 1.386,80
Farmacêutico	02	30 h/s	R\$ 1.386,80
Fonoaudiólogo	02	30 h/s	R\$ 1.386,80
Assistente Social	02	30 h/s	R\$ 1.386,80
Professor PII	02	20 h/s	R\$ 1.474,87

*Parágrafo único.* Os requisitos e atribuições dos os cargos que integram a equipe do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF são aqueles constantes das Leis Complementares nº. 001 e 002/2001.

**Art. 2º** Os profissionais lotados no NASF atuarão em parceria e em conjunto com as equipes de Saúde da Família - PSF's, com atendimento multiprofissional e especializado, individual e em grupo, nas unidades da Estratégia de Saúde da Família e nos domicílios cobertos pelas equipes de Saúde da Família.

**Art. 3º** O Poder Executivo, devido à urgência da medida e da necessidade premente da implantação e funcionamento do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, fica autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, os profissionais mencionados no art. 1º, findo o qual será realizado o Processo Seletivo Simplificado - PSS.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI**

Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro – Tel.: (37) 3271-7801

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitangui, 28 de fevereiro de 2014.

**MARCÍLIO VALADARES**  
*Prefeito Municipal*